**EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0199672-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO** |
| EXEQUENTE | : | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO |
| ADVOGADO | : | ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631 |
| EXECUTADO | : | UNIÃO |
| INTERES. | : | LUZIA RAMOS DE ARAÚJO FERREIRA |
| INTERES. | : | LUZIA ZANOLLI |
| INTERES. | : | LUZINETE ALVES DE LIMA |
| INTERES. | : | LUZINETE DANIEL CARDOSO |
| INTERES. | : | LYDIA SHOCKNESS |
| INTERES. | : | LYGIA DE NAZARÉ GUIMARÃES NERY |
| INTERES. | : | MARIA CARMÉLIA FALEH |
| INTERES. | : | MARIA CARVALHO DOS SANTOS |
| INTERES. | : | MARIA CLARICE DE BARROS ABIORANA |
| INTERES. | : | MARIA CONCEBIDA DE MELO SANTOS |
| INTERES. | : | MARIA CONCEIÇÃO MACIEL |
| INTERES. | : | MARIA CRISTINA FINI MICHELIS |
| INTERES. | : | MARIA DA CONCEIÇÃO LUIZ DOS S CARNEIRO |
| INTERES. | : | MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA |
| INTERES. | : | MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS BRANDÃO |
| INTERES. | : | MARIA DA CONCEIÇÃO SALINAS CARNEIRO |
| INTERES. | : | MARIA DA CRUZ JOQUERE |
| INTERES. | : | MARIA DA GLORIA FUZO |
| INTERES. | : | MARIA DA GLÓRIA MARQUES DE CARVALHO |
| INTERES. | : | MARIA DA LUZ GOMES |
| INTERES. | : | MARIA DA PENHA |
| INTERES. | : | MARIA AITETER BELTRÃO LUZ |
| INTERES. | : | MARIA DA GLÓRIA RAMOS VIEIRA |
| INTERES. | : | MARIA DA PENHA LEITE BOTELHO |
| INTERES. | : | ZILDA BENTO PROENÇA |

## DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 266), exceto em relação a LUZIA RAMOS DE ARAUJO FERREIRA e MARIA CARMELIA FALEH, por divergência de nome (fl. 266).

Intimadas a regularizar a situação, as exequentes requereram dilação de prazo (fl. 259), deferida (fls. 269-270). Entretanto, não houve manifestação posterior.



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D4C01731-4143-4735-8EDA-12D54C1289BA

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 240).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documento que justifique a divergência de nome indicada pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 287-288, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: D4C01731-4143-4735-8EDA-12D54C1289BA**